

Relato “Estatuto da pessoa idosa, nossa proteção especial”,  
por  
Vicente de Paula Faleiros<sup>1</sup>

**Vicente de Paula Faleiros**

Assistente social, especialista em Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG, Doutor em Sociologia pela Université de Montreal - UdeM, Canadá. Professor titular aposentado e professor emérito da Universidade de Brasília – Unb. Pesquisador e autor na temática das políticas sociais, envelhecimento, e saúde mental. Coordenador do Fórum Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, militante dos direitos humanos.

Brasil

vicentefaleiros@terra.com.br  
[lattes.cnpq.br/8545024005267095](http://lattes.cnpq.br/8545024005267095)  
[orcid.org/0000-0002-9540-5355](http://orcid.org/0000-0002-9540-5355)

**Para citar este relato:**

FALEIROS. Vicente de Paula. Relato “Estatuto da pessoa idosa, nossa proteção especial. **PerCursos**. Florianópolis, v. 24, e0125, 2023.

<http://dx.doi.org/10.5965/19847246242023e0125>

---

<sup>1</sup> Relato desenvolvido a partir da pergunta norteadora: “Observando que o Estatuto da Pessoa Idosa terá 20 anos em 2023, quais considerações podem ser feitas acerca de seus avanços, assim como possíveis limitações no sentido da efetivação dos direitos das pessoas idosas?”, realizada pelos professores organizadores do Dossiê “A multidimensionalidade das velhices: perspectivas do envelhecimento nas agendas do século XXI” - Leides Barroso Azevedo Moura, Rodrigo Cardoso Bonicenna, Eucaris Olaya e Áurea Eleotério Soares Barroso.

Estou escrevendo com você no meu colo, no meu coração, na minha mente. Olho para você e nem me sinto com 81 anos. Somos amigos. Você se chamava Estatuto do Idoso, e somente em 2022 mudou de nome para Estatuto da Pessoa Idosa, para incluir mulheres, homens e a diversidade de gêneros na velhice. Lutei por essa mudança de nome para abranger direitos e deveres de quem já tem 60 anos ou mais, independentemente de etnia, raça, cor, gênero, classe. Negros, negras, indígenas, brancos, brancas, pessoas transgêneras, lésbicas, gays, dentre outras opções de gênero, bem como católicos, umbandistas, evangélicos, ateus, judeus têm seus direitos definidos e assegurados pelo Estatuto da Pessoa Idosa. É um estatuto da cidadania brasileira. Pessoas com idade acima de 60 anos gozam de todos os direitos e deveres fundamentais estabelecidos em nossa Constituição Federal, com especificidades vinculadas e atribuídas ao envelhecimento. Temos um direito singular e uma proteção especial devido a essa condição.

Na luta pela vida não é fácil chegar aos 60 anos. Alguns políticos querem mudar o umbral, o marco ou o batente da porta que passaria de 60 para 65 anos a idade que consideraria uma pessoa como idosa. Esse marco existe em países de economia dominante como na Europa e nos Estados Unidos, mas penso que deve permanecer nos 60 anos em um país tão desigual como o Brasil; muito embora essa linha dos 60 anos já esteja esticada para 65 anos nas Reformas da Previdência, no direito constitucional a passagens de ônibus, no desconto de imposto de renda, no Benefício de Prestação Continuada - BPC. Nesse caso, há propostas e pressões de redução da idade de concessão do BPC para 60 anos. No entanto, o então Governo Bolsonaro não teve interesse em reduzir a idade de acesso a benefícios de velhice, pois contém gastos sociais estruturantes. Privilegia gastos temporários e paliativos.

Foi o Estatuto da Pessoa Idosa, de ora em diante apenas chamada de Estatuto, que mudou a Lei Orgânica da Assistência Social para implementar o benefício do BPC para 65 anos em vez de 70 anos, além de abranger dois idosos da mesma família para recebê-lo integralmente, o que melhorou a condição das pessoas com maior vulnerabilidade. A Reforma da Previdência referendada pelo Governo Bolsonaro em 2019 propunha diminuir o valor do BPC. Foi necessária muita pressão da sociedade e dos partidos como PT, PSOL,

PSB, PDT para manter esse benefício com o valor do salário mínimo, o que é ainda muito pouco.

Na Reforma Bolsonaro/Guedes de 2019, algumas categorias, como a dos militares, mantiveram privilégios de se aposentar ou serem reformados com idade inferior a 60 anos. Os juízes podem se aposentar por tempo de serviço. Professoras do ensino fundamental e médio tiveram uma aposentadoria por tempo de serviço menor que a norma geral, considerando o tipo exaustivo do trabalho de ensino.

É bom lembrar que o Estatuto da Pessoa Idosa não tem por foco trazer uma igualdade socioeconômica na velhice e nem na aposentadoria, mas contribui para que os direitos de pessoas com mais vulnerabilidade sejam assegurados e efetivados. As regras de aposentadoria são muito difíceis de serem observadas por pessoas que moram na rua ou que exerçam trabalho informal.

Com efeito, a velhice é diversa, heterogênea em razão da genética, do estilo de vida, dos comportamentos e desigualdades socioeconômicas, culturais e familiares. Quem vive com mais longevidade leva para a velhice suas condições e sua história enquanto sujeito de uma classe, de uma raça, de sexo e gênero, de vários trabalhos e de escolaridade. O Estatuto da Pessoa Idosa contempla o direito de envelhecer com dignidade, participação, cidadania e de forma saudável em todas essas condições e especificidades.

A dignidade da pessoa humana é um direito inalienável, incontornável e consiste em ser considerado e respeitado em seu corpo, opiniões, condições, decisões, pois o ser humano tem autonomia, isto é, consciência do que quer para si nas suas condições. A dignidade significa ser levado em conta na consciência do outro, no reconhecimento da alteridade de si mesmo pelo outro, bem como nas relações sociais e políticas. Essa dignidade precisa de zelo, diligência. O parágrafo 3º do Art. 10 expressa que “é dever de todos zelar pela dignidade da pessoa idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

O artigo 8º do Estatuto afirma que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, ou seja, envelhecer como pessoa singular e sujeito

social, ao mesmo tempo com proteção especial. Ser sujeito singular é ter em conta a individualidade e a identidade pessoal com a qual se é denominado na intimidade, na família, nas interações interpessoais.

A proteção especial é a chave para se ler o Estatuto da Pessoa Idosa, o Estatuto da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Igualdade Racial. A proteção especial para pessoas idosas e para crianças está vinculada ao marco ou umbral da idade que, por sua vez, se evidencia de forma multidimensional e diversa. Na esfera biopsíquica, na legislação, na cultura, no trabalho com diferentes formas de inclusão e de exclusão, de perdas e ganhos.

A mudança de idade se expressa no corpo de forma inexorável, com marcadores visíveis de velhice, seja nas rugas, nos cabelos embranquecidos, nas perdas de funcionalidade, no entupimento das artérias, na perda de conexões neuronais, na redução da agilidade, na diminuição da visão, da audição, bem como pela perda de contatos pela morte de pessoas da mesma geração, por rupturas de convivência com parentes (em razão de trabalho e emprego, dentre outros motivos). Cada uma dessas situações tem fragilizações e potencialidades que precisam ser levadas em conta nas relações sociais. Exigem proteção especial com avaliação, prevenção e cuidado particularizado.

Essa proteção especial deve estar presente na família, na sociedade e no Estado, como afirma o Estatuto da Pessoa Idosa no seu Art. 3º, além do atendimento prioritário nas políticas sociais públicas específicas. Deve se priorizar o atendimento domiciliar ao asilar, bem como considerar a velhice como uma etapa de desenvolvimento e de cidadania.

Diferentemente da Política Nacional do Idoso de 1994/96, o Estatuto não só enumera direitos e programas integrados, mas estabelece reponsabilidades da família, das instituições, do Estado e da sociedade por essa proteção. Ou seja, é obrigação dessas instâncias respeitar os direitos da pessoa idosa, combinando deveres e direitos.

O Estatuto enumera os direitos fundamentais que devem ser respeitados como: à vida; à liberdade; ao respeito e à dignidade; aos alimentos; à saúde; à educação; à cultura;

ao esporte e ao lazer; à profissionalização e ao trabalho; à previdência social, à assistência social; à habitação; ao transporte.

As medidas de proteção são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão nas diferentes esferas assinaladas. Um destaque importante do Estatuto é que o Ministério Público poderá determinar medidas de proteção e de requisição para garantia de atendimento. O atendimento, por sua vez, deve ser considerado na Rede de Proteção, e efetivado sempre em caso de violação de Direitos da Pessoa Idosa. Ele regulamenta as entidades de atendimento fiscalizando-as, inclusive por meio dos Conselhos de Direitos.

A participação de pessoas idosas na família, na sociedade, na política, nas instituições está assegurada pelo Estatuto que referenda o art. 229 da Constituição Federal. Não há cidadania sem participação política, sem exercício do voto, da expressão da opinião, sem organização social. O Estatuto estimulou muitas formas de organização das pessoas idosas, por exemplo, em associações, grupos de vizinhança, de atividades de vida partidária. O voluntariado é uma forma de participação, mas não pode servir para a exploração de idosos, inclusive em atividades auxiliares nas igrejas.

A vida comunitária é inclusiva para as pessoas idosas. Reuniões de condomínio, organização de movimentos, festas, eventos precisam contar com pessoas desse grupo populacional. O art. 10 é bem claro no sentido de assegurar o direito à liberdade por meio de “participação na vida familiar e comunitária” (item V), “participação na vida política, na forma da lei” (VI). Dessa forma, está explícito que assegurar a participação é uma obrigação do Estado, da sociedade e da família em relação à pessoa idosa. Deixá-la de fora é uma violência.

O combate à violência é um dos quesitos fundamentais do Estatuto que expressa no art. 4º que “nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão”, devendo-se punir todo atentado aos seus direitos. A Lei 12.461/2011, sancionada por Dilma Rousseff, incorporou ao Estatuto a notificação compulsória de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas pelos serviços de saúde públicos e privados.

Consta do Estatuto a criminalização de atos ou omissões, como discriminar a pessoa idosa (art. 96), bem como deixar de prestar-lhe assistência, abandoná-la em instituições, expô-la a perigo, obstar seu acesso a cargo público por motivo de idade, negar-lhe emprego, apropriar-se ou desviar seus bens e recursos, reter cartão bancário, difundir informações ou imagens depreciativas, coagir a pessoa idosa a doar ou fazer testamento. A pessoa idosa deve ter atendimento prioritário. A acessibilidade deve ser-lhe assegurada conforme a Lei 10.048/2000, bem como o transporte gratuito interestadual.

O Estatuto é uma referência importantíssima de garantia de direitos para pessoas idosas no Brasil, em consonância com as normas internacionais numa sociedade que conquistou a longevidade. Falta ainda o Congresso Nacional aprovar a Convenção Interamericana dos Direitos da Pessoa Idosa, bloqueada em seu encaminhamento ao Plenário do Congresso pelo então Deputado Federal Arthur Lira e Ex-Presidente Bolsonaro que não valorizam esses direitos, aliás muitos outros. Ao mesmo tempo, o Estatuto vem sofrendo desgaste, ameaças por parte de grupos que consideram os direitos das pessoas idosas excessivos ou demasiados. Vários economistas, inclusive Paulo Guedes, acham que é necessário penalizar economicamente as pessoas idosas com redução de renda, direitos e aumento de impostos por serem vistos como improdutivos, como ônus e despesas. Esquecem que a construção do país, o consumo, a cultura, a educação são resultantes do trabalho ao longo de todas as gerações e os Fundos Públicos, como o da Previdência, são financiados pela contribuição dos trabalhadores.

A disputa entre os interesses dos trabalhadores e dos capitalistas está presente nas discussões do Estatuto da Pessoa Idosa, de seus direitos, da garantia, da dignidade e das condições de vida desse segmento. Um dos dispositivos para reduzir direitos sociais foi a aprovação da Emenda Constitucional 95 de dezembro 2016, no Governo Temer, com o corte significativo nos gastos sociais, entretanto, os valores voltados para o pagamento da dívida pública não foram afetados. Essa política afeta profundamente as classes trabalhadoras e as pessoas idosas, oneradas com diminuição de valores de benefícios.

Há por detrás dos cortes dos gastos sociais uma política neoliberal que visa implementar a privatização, o mercado e a destruição do Sistema Único de Saúde – SUS, do Fundo Público da Assistência e da Previdência Social. Para a Previdência se encaminha a implantação de Fundos Privados e para a Assistência uma política de auxílios emergenciais instáveis, eleitoreiros e insignificantes para as condições de vida, como aparece no chamado Auxílio Brasil do então Governo Bolsonaro.

Há contradição entre a necessidade de efetivar direitos para o segmento idoso e a política de redução desses direitos pelo neoliberalismo. O fortalecimento da qualidade de vida das pessoas idosas vem sendo contrastado com a proposta de redução da mesma. A conquista de mais anos de vida no Brasil e no mundo necessita de mais qualidade de vida.

Gostaria de falar um pouco dessa obra comum que foi a construção do Estatuto da Pessoa Idosa. Deixei esse assunto para o final deste depoimento, pois primeiro falei da árvore para depois falar da semente. Esse nosso Estatuto nasceu das lutas e da junção de muitas mãos, muitos esforços e debates no Brasil e no mundo a partir da emergência de uma vida mais longa, de mais cabelos brancos circulando nas ruas e avenidas e da necessidade de políticas públicas para um segmento que muda a cara da população.

Nosso Estatuto emergiu em 2003, no Governo Lula e completa 20 anos em 2023. Foi fruto de muita mobilização nos Estados, contando com o impulso de Nara Rodrigues, do Rio Grande do Sul, de Mariazinha Barroso, do Ceará, e de um movimento de dezenas de idosas e idosos que desembocou num projeto costurado no gabinete do Senador Paulo Paim, que se tornou o porta-voz do movimento. Foi aprovado por unanimidade no Senado e transformado na Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003.

No movimento de pessoas idosas, vale lembrar que a COBAP – Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas –, já no período da Constituinte em 1985/86, agrupava federações e associações para defesa de uma previdência social digna. O Conselho Municipal do Idoso da Prefeitura de São Paulo também se posicionou nesse sentido no período de luta pelas diretas e pela derrubada do entulho autoritário da ditadura militar de 1964, oriunda de um golpe de Estado que derrubou o governo de João

Goulart, legitimamente constituído. A Associação Nacional de Gerontologia, fundada em 1985, contribuiu para a elaboração do Estatuto.

Na Europa, a questão da velhice já despertava atenção desde os anos 70, por exemplo, havia cursos para a chamada “terceira Idade”. A questão do envelhecimento também passou a chamar a atenção do mundo e da Organização das Nações Unidas. Em 1978, a ONU convocou o mundo para discutir um Plano Internacional para o Envelhecimento, resultante da I Assembleia Internacional sobre o Envelhecimento realizada em Viena na Áustria em 1982. Em 1992, realizou-se, em Madri, a II Assembleia Internacional sobre o Envelhecimento com 130 recomendações aprovadas em um Plano de Ação Internacional. O Estatuto reflete essas recomendações que enfatizam a participação ativa das pessoas idosas na sociedade e no desenvolvimento, bem como o acesso do segmento ao conhecimento à educação e à saúde e ao bem-estar, com fortalecimento da solidariedade intergeracional e acesso equitativo aos serviços públicos para eliminação das desigualdades sociais e econômicas por razões de idade ou gênero.

As lutas pela redução das desigualdades de classe, raça, gênero continuam no horizonte articuladas às lutas voltadas às desigualdades oriundas da idade. A interseccionalidade da desigualdade entre classes, raça, gênero, território pressupõe a presença da desigualdade do envelhecimento. Idosas e idosos de raça negra, da classe operária, do sexo feminino, residentes em territórios periféricos estão estruturalmente situados em lugares de exclusão. A velhice desses grupos está condicionada por essa estrutura.

O Estatuto da Pessoa Idosa precisa efetivar a equidade não só pelo acesso universal aos serviços públicos, mas pelo fortalecimento do protagonismo, da participação e do desenvolvimento das pessoas idosas no conjunto das políticas, na família, na sociedade. É mais necessário do que nunca em um contexto neoliberal capitalista de desmonte de direitos. A referência a uma velhice digna, participativa, saudável, cidadã, ativa é horizonte da minha geração e das gerações jovens.



Relato “Estatuto da pessoa idosa, nossa proteção especial”  
Vicente de Paula Faleiros

Recebido em: 15/08/2022

Aprovada em: 21/03/2023

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED

Revista *PerCursos*

Volume 24 - Ano 2023

revistapercursos.faed@udesc.br